



PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM nº 102-GP/2022

Em, 09 de agosto de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
Ver. ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA



Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Tal solicitação dá-se em função da Inscrição da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais junto ao CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, vinculado a esta Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SEMASC. O referido recurso é oriundo de Emenda Parlamentar do Governo Federal no atendimento das entidades Filantrópicas.

Sabedor do espírito público com que tem comandado as ações desta Edilidade apresentamos cordiais saudações.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ-RO

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 102-GP/2022

Em, 09 de agosto de 2022.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ **100.000,00** (cem mil reais). Tal solicitação dá-se em função da Inscrição da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais junto ao CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, vinculado a esta Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SEMASC. O referido recurso é oriundo de Emenda Parlamentar do Governo Federal no atendimento das entidades Filantrópicas.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

RECEITA	Ficha	Unid. Orçamentária	Categoria Econômica	Destinação Recurso	Valor
	SECRETARIA	02.19.00			
DESPESA	Ficha	Unid. Orçamentária	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
	XXX	02.19.00	08.244.0036.2264	3.3.50.43.00	0.1.015.0057
TOTAL					100.000,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025**, **Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022)** e **Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do exercício de 2022)**.

Palácio 21 de Julho, em 09 de agosto de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal